



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.567 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Adota, no que couber, no Município de Indaiatuba, a Lei Estadual de São Paulo nº 6.544 de 22 de novembro de 1.989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de Indaiatuba, a Lei Estadual de São Paulo nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica do Estado de São Paulo, observado o disposto nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º - As modalidades de licitações serão de terminadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - para obras e serviços de engenharia:
- a) convites: até 5.800 UFM;
  - b) tomada de preços: até 58.090 UFM;
  - c) concorrência: acima de 58.090 UFM.

II - para compras e serviços não referidos no item anterior:

- a) convite: até 1.350 UFM;
- b) tomada de preços: até 38.730 UFM;
- c) concorrência: acima de 38.730 UFM.

Art. 3º - É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia, até 380 UFM;
- II - para outros serviços e compras, até 50 UFM;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

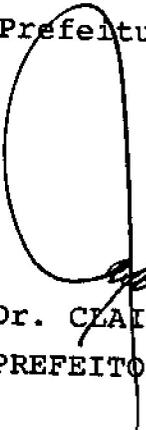
III - nos demais casos previstos no art. 24 da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1.989.

Art. 4º - UFM - Unidade Fiscal do Município, para efeitos desta lei, é o valor a que se refere o art. 253 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de dezembro de 1.989.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 30 de dezembro de 1.989.